



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº : 6021.2021/0016926-2**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATADA: “CARELI COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI” C.N.P.J. Nº 34.747.664/0001-30**

**OBJETO:** Aquisição e montagem de **CADEIRAS GIRATÓRIAS**, Espaldar Médio, com apoia braço, na cor preta, estofamento do encosto e assento em tecido misto ou lã 100%, seguindo os princípios da ergonomia, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município: Gabinete (PGM/GAB), Núcleo de Inovação e Tecnologia (PGM/NIT), Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (DEMAP), conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento descritas no Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão citado, que integra o ajuste para todos os fins.

**PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O objeto será entregue em até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho pela contratada, conforme cláusula 6 do Termo de Referência(doc. 071278199).

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil e novecentos e vinte reais)**

**DOTAÇÃO**

**21.10.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0.42.01**

**ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO nº 113.604/2023**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Município e a empresa “**Careli Comércio de Móveis – EIRELI**”

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **Procuradoria Geral do Município**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, nº 270 – 8º andar – Bela Vista, São Pulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, **Dr. Vinicius Gomes dos Santos**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa “**CARELI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**”, com sede na Av.Expedito Quartieri, nº 1194 – Bairro: Mirante, Cidade: Mogi-Mirim – São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 34.747.664/0001-30 neste ato representada por seu sócio-proprietário, **Senhor Carlos Alberto Bueno Pescuite**, portador da cédula de identidade RG nº 24.███.014-0 e inscrito no CPF sob nº 173.███.768-71, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 093445269, publicado no D.O.C. de 17/11/2023, doc. 093582095, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a aquisição e montagem de **121** (cento e vinte e uma) **CADEIRAS GIRATÓRIAS** com apoia braço, na cor preta, estofamento do encosto e assento em tecido misto ou lã 100%, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município: Gabinete (PGM/GAB), Núcleo de Inovação e Tecnologia (PGM/NIT), Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio (DEMAP).



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 015/PGM/2023

- 1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência – e demais anexos, que precederam a presente contratação e dela passam a fazer parte integrante para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS QUANTITATIVOS, LOCAIS e HORÁRIOS DE ENTREGA

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar e montar o objeto desta contratação nos quantitativos e locais que seguem abaixo, em única parcela:

Procuradoria Geral do Município - Gabinete: **Quantidade: 12 (doze) cadeiras;**

Procuradoria Geral do Município – Núcleo de Inovação e Tecnologia: **Quantidade: 01 (uma) cadeira;**

Ambos localizados no Edifício Matarazzo – Viaduto do chá nº 15, 10º andar  
- Centro - São Paulo/SP .

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio –**Quantidade: 106 (cento e seis) cadeiras** – localizado na Avenida da Liberdade, 103 Liberdade – São Paulo/SP.

Centro de Estudos Jurídicos – **Quantidade: 02 (duas) cadeiras** – localizado no Pátio do Colégio nº 05 – Centro - São Paulo/SP .

- 2.2. **Horário de entrega:** Das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira dias úteis, mediante agendamento prévio com os fiscais designados, para recebimento dos materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O ajuste terá início na data de sua formalização e vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ocasião em que se encerrará o prazo da garantia e assistência técnica oferecidos pela **CONTRATADA**.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 015/PGM/2023

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil e novecentos e vinte reais), considerando-se o preço unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), conforme a proposta de preços da **CONTRATADA** – doc. 092438145.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 4.3. Para fazer frente as despesas deste contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 113.604/2023, no valor total do ajuste, onerando a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0.42.01 do orçamento vigente.
- 4.4. Não haverá reajuste de preços nem atualização.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, como consta no subitem 6.3. deste contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/MONTAGEM E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** A entrega e montagem do objeto deverá se dar, em todos os locais indicados no subitem 2.1, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme declinado na proposta de preços da **CONTRATADA**, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

**5.1.1.** Somente será analisado pela Administração o pedido de prorrogação do prazo de fornecimento do objeto que se apresente com as condições seguintes:

**a)** até a data final prevista para a entrega; e,

**b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

**5.1.2.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**5.2.** Juntamente com os produtos, a **CONTRATADA** deverá entregar a seguinte documentação:

**5.2.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.

**5.2.2.** Nota Fiscal Fatura.

**5.2.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**5.2.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**5.2.4.** Além dos documentos acima citados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da entrega/montagem, como condição para recebimento dos produtos, nos termos da Lei Municipal 14.250/2006 e Decretos Municipais nºs 48.325/2007 e 50.977/2009:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

- a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
  - b) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;
  - c) Documento de Origem Florestal – DOF – expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
  - d) Comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 5.3.** O objeto da contratação será recebido pela **CONTRATANTE** provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22, e, com observância as regras estabelecidas no Edital e seu Anexo I, que precederam este ajuste e o integram, bem assim dos critérios fixados no “**Manual de Controle de Qualidade para Recebimento de Materiais**” aprovado pela Portaria 65/2017 – SMG de 10.06.2017.
- 5.3.1** O descarregamento do objeto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser por ela providenciada a mão de obra necessária.
- 5.4.** Os bens serão recebidos pela **CONTRATANTE** provisoriamente no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato em cada Unidade, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, e, na proposta da **CONTRATADA**, inclusive
- 5.5.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações do Edital, deste Termo, ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da **CONTRATADA** ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, por escrito, às suas custas, mantido o preço contratado e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

**5.5.1.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a presente contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.5.1.1.** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

**5.6.** Os bens serão recebidos definitivamente, após o término da montagem, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, bem assim seu aceite pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I do Edital, parte integrante deste ajuste, verificadas posteriormente, bem assim pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.9.** Efetuada a montagem dos produtos, em cada Unidade, a **CONTRATADA** deverá entregar o Certificado de Garantia, que deverá ser pelo prazo declinado na proposta, de 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação, contados à partir da entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos especificados nas cláusulas 5.2. e 5.3. deste Contrato e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 015/PGM/2023

- 6.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.1.4.** Antes do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira em questão, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.





Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

- 6.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações contratuais nem implicarão na aceitação dos materiais fornecidos ou serviços executados, sendo a qualidade destes de sua responsabilidade, extensiva a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 6.5.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1.** São Obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes no item 8 do Anexo I do edital, parte integrante deste ajuste:
- 7.1.1.** Indicar e manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato, a fim de atender as solicitações durante a vigência deste contrato.
- 7.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido neste contrato, na sua proposta de preços, no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e o integra, e, na legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.1.3.** Observar e cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições do ANEXO I do edital que precedeu este ajuste e o integra, obrigando-se a substituir o(s) produto(s) rejeitado(s) pela fiscalização.
- 7.1.4.** Arcar com todos os custos com mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos defeitos ou imperfeições dos produtos e montagem executados, desde que a tenha dado causa, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 015/PGM/2023

- 7.1.6.** Prestar assistência técnica, nos termos da cláusula 9 do Anexo I – Termo de Referência – do edital que precedeu este contrato e dele faz parte integrante, durante todo o período de garantia ofertado na proposta, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 7.1.8.** Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**, através dos fiscais designados, além das constantes do item 7 do Anexo I – Termo de Referência do edital, parte integrante deste ajuste:
- 7.2.1.** Atestar a entrega/montagem dos produtos nas condições exigidas, após a verificação do atendimento às especificações e qualidade do objeto.
- 7.2.2.** Promover o pagamento após o ateste de recebimento dos produtos.
- 7.2.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, através dos servidores designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, determinando o que for necessário e regularização das falhas observados, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.2.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou problemas constatados durante a garantia dos produtos e efetuar as chamadas técnicas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.5.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

- 7.2.6.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.
- 7.2.7.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

- 8.1.** São aplicáveis à **CONTRATADA**, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:
- 8.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.2.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.2.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.2.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

**8.2.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da **CONTRATADA**.

**8.5.** As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

**8.6.** As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

**8.7** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**8.9** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, e protocolizado nos dias úteis, das 9h00 às 17h00.

**8.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**8.9.2** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

**8.10** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21

**8.11** São aplicáveis ao presente ajuste, no que cabível for, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para cada Unidade Requisitante, juntamente com um substituto, em cada local de entrega, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 119 a 122 do Decreto Municipal 62.100/2022, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, se necessário for, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, sendo os mesmos os seus contatos, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

**9.1.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**9.2.** O(s) fiscal(is) da **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data e nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se o caso.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is)/preposto(s) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 015/PGM/2023**

- 9.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo fornecimento e ou montagem do objeto contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01319-000. Fone: (11) 3396.1647.

**CONTRATADA: "CARELI COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI" C.N.P.J. Nº 34.747.664/0001-30** - com sede na Av. Expedito Quartieri, nº 1194 – Bairro: Mirante, Cidade: Mogi-Mirim – Estado: São Paulo – CEP 13802-100 - Fones: (19) 3862 8302 (19) 98446-9804, e-mail: carelimoveis@gmail.com

- 10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 015/PGM/2023

- 10.6.** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.
- 10.7.** A **CONTRATADA** declara que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.8.** Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação todos os documentos exigidos para tanto, nos termos da legislação vigente, regulares e na validade, bem assim a indicação de preposto da **CONTRATADA**.
- 10.9.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/21 e à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do pregão eletrônico que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 10.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.11.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, além do edital do Pregão Eletrônico nº 02/PGM/2023 – doc. 091232869, do sistema COMPRASGOV que precedeu este ajuste, já mencionado, e a proposta da **CONTRATADA** (doc. 092438145).



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 015/PGM/2023

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.



**VINICIUS GOMES DOS SANTOS**  
**OAB Nº 221.793**

**Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE**

**CARLOS ALBERTO BUENO PESCUITE**

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO BUENO PESCUITE  
ND: CN=CARLOS ALBERTO BUENO PESCUITE, E=carelimoveis@gmail.com, C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.27 09:51:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**CARLOS ALBERTO BUENO PESCUITE**  
**RG: 24.014-0 / CPF 173.768-71**

**Sócio-Proprietário**  
**CARELI COMÉRCIO DE MÓVEIS -EIRELI. - CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

**Nome:** MIRIAM MARGARETH  
**RG Nº :** ANTUNES:81079872  
MIRIAM MARGARETH ANTUNES:81079872  
2023.11.27 11:19:42 -03'00'  
2023.006.20380

**Nome:** FERNANDO DE VASCONCELLOS  
**RG Nº :** VASCONCELLOS PROD/CIN/37317980854  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=4639500000139, ou=presencial, cn=FERNANDO DE VASCONCELLOS PROD/CIN/37317980854  
Dados: 2023.11.27 12:17:53 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380